

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3250/2024

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Processo n° 0840837-08.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 68 anos, apresentando quadro de **retinopatia diabética proliferativa** com **edema macular** clinicamente significativo. Foi solicitado pelo médico assistente tratamento com injeção intravítreia de anti-VEGF. (Num. 123866946 Páginas 14 e 15). Foi pleiteado **consulta em oftalmologia – regulação para unidade de saúde habilitada em oftalmologia para a prescrição e aplicação de injeções intravítreas** (Num. 123866945 Páginas 2 e 5).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora.

Ressalta-se que, apenas após ser avaliada pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto da Autora.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 ago. 2024.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma **SER** na qual foi encontrada solicitação para **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – RETINA GERAL** inserida em 23 de outubro de 2023 sob o código de solicitação **4967162** situação “**EM FILA**” e posição **3534**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem resolução até o momento.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02